

	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	1/11

1. OBJETIVO

1.1 A Política de Indicação de Administradores, Comitês de Assessoramento, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (“Política”) da Rossi Residencial S.A. (“Rossi” ou “Companhia”) foi desenvolvida baseando-se, fundamentalmente, nas determinações previstas no (a): **(i)** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); **(ii)** nas diretrizes orientadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa (“CBGC”); **(iii)** Instrução CVM 480 de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 480”); **(iv)** Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 (“ICVM 367”); (v) Estatuto Social (“Estatuto Social da Rossi”); **(vi)** Regimento Interno do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e respectivos Comitês de Assessoramento do Grupo Rossi (“Regimento Interno”); e **(vii)** Código de Conduta Ética do Grupo Rossi.

1.2 Esta Política visa estabelecer os critérios e procedimentos para a indicação de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária, seus comitês de assessoramento e Conselho Fiscal da Rossi Residencial S.A.. (“Cargos Elegíveis”).

1.3. No caso dos Cargos Elegíveis referentes ao Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observado o item 4.5 abaixo (aplicável ao Conselho de Administração, exclusivamente), esta política deve ser respeitada independente da indicação ser proveniente de acionistas controladores ou minoritários

2. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 20 de abril de 2022 e vigorará a partir de tal data.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Os seguintes termos, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, masculino, feminino ou de gênero neutro, são usados nesta Política com os significados abaixo especificados:

- (a)** “Administração”: O CAD-R e a Diretoria Estatutária da Rossi (“D-R”) com o conjunto de poderes e responsabilidades atribuídos a esses órgãos, pela Lei das Sociedades Anônimas e pelos Documentos Societários.
- (b)** “Colaboradores”: todos os funcionários e diretores não estatutários.
- (c)** “Comitês”: são os órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração da Rossi, constituídos por membros do Conselho de Administração escolhidos anualmente, e não têm função executiva ou caráter deliberativo, sendo os seus pareceres ou propostas encaminhadas ao CAD-R para apoiar o processo decisório.

ROSSI	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	2/11

- (d) "Divisões de Negócio": estruturas organizacionais do Grupo Rossi, compostas por controladas que atuam em mesmo setor de negócios, mesma geografia ou outro fator de aglutinação, organizada ou não societariamente sob uma mesma empresa sub-holding.
- (e) "Grupo ROSSI": conjunto de empresas composto pela ROSSI e suas empresas controladas, organizadas ou não em Divisões de Negócio e Unidades de Negócio.
- (f) "Unidades de Negócio": empresas controladas e divisões internas de controladas (filiais com objetivo específico)

4. PRINCÍPIOS GERAIS DE INDICAÇÃO

4.1. As indicações para os Cargos Elegíveis devem, além de observar o disposto nos documentos, legislação e regulamentação mencionados no item 1.1. acima, estar sempre alinhadas ao melhor interesse do Grupo ROSSI, sendo imprescindível que sejam profissionais altamente qualificados, comprometidos com os valores e cultura do Grupo Rossi, além de possuírem notável e adequada experiência profissional, técnica e acadêmica, compatível com o cargo para o qual estão sendo indicados.

4.2. As indicações devem considerar também, na medida do possível, para uma boa formação dos órgãos compostos pelos Cargos Elegíveis, a diversidade de gênero, idade, formação acadêmica e experiência profissional, bem como a complementariedade de competências e disponibilidade de tempo para o exercício da função.

4.3. As indicações para os Cargos Elegíveis do Conselho de Administração e Diretoria devem considerar os requisitos e as vedações legais, incluindo, mas não se limitando aos artigos 145 a 147 da Lei das Sociedades por Ações e à ICVM 367. Por sua vez, as indicações para os Cargos Elegíveis do Conselho Fiscal, devem respeitar os requisitos e as vedações legais, incluindo, mas não se limitando ao artigo 162 em conjunto com o artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e à ICVM 367.

4.4. Todas as indicações para os Cargos Elegíveis do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal por quaisquer acionistas deverão ser encaminhadas com o currículo do indicado nos termos dos Anexos I ou II à presente política, conforme o caso, devidamente assinado, sendo proibidas indicações de indivíduos que tenham respondido "sim" aos impedimentos do item C dos Anexos I ou II.

4.5. A estrutura de gestão do Grupo Rossi, incluindo o número de diretorias, as designações dos Diretores e a descrição de suas atribuições, serão definidas pelo Conselho de Administração da Rossi, a partir de proposta de deliberação específica originária da Diretoria, observados os critérios indicados no Manual de Governança, no Regimento Interno e na Projeção Evolutiva do Grupo Rossi (plano de evolução profissional e sucessão dos Colaboradores da Rossi) e eventuais alterações, quanto ao processo de escolha dos candidatos, nomeação e destituição.

	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	3/11

5. PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ROSSI

5.1. Recomendações adicionais sobre perfil do candidato. Além do previsto no item 4 acima, a proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência, a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, bem como a avaliação do benefício da sua substituição e renovação do Conselho de Administração, quando comparada à sua permanência e reeleição. Além disso, é recomendável que o Conselho de Administração tenha em sua composição, profissionais com experiência em temas diversificados, tais como aspectos ambientais, sustentabilidade e de tecnologia e segurança da informação.

5.2. Cumulatividade de cargos em outras companhias. Além do disposto no artigo 147, §3º da Lei das Sociedades por Ações, para que os membros do Conselho de Administração tenham o tempo hábil necessário para se dedicar às suas atividades na ROSSI, é recomendável que cada um dos indicados não possua mais do que 5 cargos em conselhos de administração de outras companhias (exceto das Unidades de Negócio, caso aplicável).

5.3. Procedimentos. Juntamente com a avaliação periódica do Conselho de Administração descrita no Formulário de Referência da Companhia, deverá ser elaborado um relatório (ou uma matriz) de habilidades dos membros que compõem o Conselho pelo Comitê de Governança. O objetivo será verificar a eficiência do órgão e a complementaridade de suas funções, bem como apontar eventuais falhas ou melhorias em sua composição.

5.4. O Comitê de Governança será o órgão competente para análise da aderência das indicações, fazer eventuais recomendações a respeito (inclusive com respaldo dos Anexos I ou II à presente política devidamente preenchidos e assinados, bem como do relatório previsto no item 5.3 acima). Após isto, o Comitê de Governança deverá enviar tal avaliação ao Conselho de Administração da Companhia que, por sua vez, avaliará a aderência ou não do candidato, e providenciará a inserção das informações devidas na proposta da administração para assembleia de eleição de tais membros.

5.4.1. O Comitê de Governança deve avaliar da mesma forma e com os mesmos critérios, as indicações feitas por acionistas minoritários e encaminhar para a administração da Companhia para providenciar a inserção das informações devidas no aviso aos acionistas que contiver as informações de tais membros no prazo máximo de 48 horas após a entrega do último documento necessário pelo acionista minoritário, sempre respeitando os prazos aplicáveis às regras de votação a distância constantes da regulamentação aplicável.

	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	4/11

6. PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS COMITÊS

6.1. Reportam-se ao Conselho de Administração os seguintes Comitês assim que constituídos e instalados: (i) Comitê de Auditoria; (ii) Comitê de Estratégia e Sustentabilidade; (iii) Comitê de Finanças; (iv) Comitê de Governança; (v) Comitê de Novos Negócios; e (vi) Comitê de Recursos Humanos.

6.2. Todos os Comitês devem ter coordenação rotativa e devem ter a participação de um dos membros do Conselho de Administração escolhidos anualmente pelos acionistas. Para todos os Comitês devem ser considerados os requisitos do item 4 acima, e observado o item 6.4 abaixo. Todos os membros de Comitês deverão seguir as regras gerais e específicas a eles aplicáveis previstas no Regimento Interno do respectivo Comitê.

6.3. A reeleição dos membros dos Comitês deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

6.4. O Comitê de Auditoria assim que instalado será composto por, no mínimo, 3 membros, sendo que: (i) ao menos 1 deles deve ser conselheiro independente da Companhia, conforme definição constante desta política; (ii) ao menos 1 deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da Instrução CVM nº de 308 de 14 de maio de 1999, conforme alterada (ainda que tal comitê não seja estatutário), sendo que as qualificações dos itens (i) e (ii) podem ser cumpridas por uma mesma pessoa.

7. PROCESSO DE INDICAÇÃO DA DIRETORIA

7.1. O Conselho de Administração deverá indicar para a composição dos quadros executivos profissionais que, além de possuírem as características do item 4 acima, saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, dos Colaboradores, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, sempre pautados pela legalidade e pela ética.

7.2. As carreiras dos principais executivos do Grupo ROSSI, bem como as regras para sua sucessão serão objeto de planejamento, a ser aprovado e acompanhado pelo Conselho de Administração, após análise e recomendação do Comitê de Governança, quanto ao Presidente e Vice-Presidentes da ROSSI e o Comitê de Recursos Humanos, em relação aos demais Diretores da ROSSI e Presidentes e demais Diretores das Unidades de Negócio.

7.3. Eleição do Presidente da ROSSI: O Conselho de Administração elege e destitui o Presidente da ROSSI, mediante parecer prévio do Comitê de Governança.

ROSSI	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	5/11

7.4. Eleição dos Vice-Presidentes da ROSSI e dos Presidentes das Divisões de Negócios: O Presidente da ROSSI propõe eleição e destituição dos Vice-Presidentes da ROSSI, dos Presidentes das Divisões de Negócios e o Conselho de Administração aprova, mediante parecer prévio do Comitê de Governança.

7.5. Eleição dos demais Diretores estatutários e não estatutários da ROSSI: O Presidente da ROSSI propõe a eleição e a destituição dos demais Diretores estatutários e não estatutários da ROSSI e o Conselho de Administração aprova a eleição e a destituição de tais indivíduos, mediante parecer prévio do Comitê de Recursos Humanos.

7.6. Reeleição de Diretoria. A proposta de reeleição de Diretores deverá ser baseada em sua avaliação periódica, na qual são considerados indicadores de desempenho, o cumprimento de metas e alinhamento à cultura da ROSSI.

8. PROCESSO DE INDICAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

8.1. O funcionamento do Conselho Fiscal é regulado por meio do Estatuto Social ROSSI e pelo regimento interno, observados os requisitos básicos para indicação previstos no item 4 acima.

9. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

9.1. A presente Política poderá ser alterada mediante prévia aprovação do Conselho de Administração da Companhia, sempre que referido órgão da administração entender necessário e/ou em decorrência de alterações legislativas e regulatórias ou de documentos de governança corporativa do Grupo ROSSI.

ROSSI	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	6/11

Anexo I

A - Itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência - Cadastro de Conselheiros de Administração e Diretores

Candidato Indicado ao Conselho de Administração ou Diretoria

12.5 Dados Cadastrais e experiência profissional:

Nome	Data de Nascimento	Idade	Profissão
[•]	[•]	[•]	[•]
CPF ou Passaporte (PAS)	Cargo Eletivo Ocupado	Data de Eleição	Data de Posse
[•]	[•]	[•]	[•]
Prazo do Mandato	Outros Cargos e Funções Exercidas na Companhia	Indicação se foi Eleito pelo Controlador	
[•]	[•]	[•]	
Indicação se é Membro Independente		Número de Mandatos Consecutivos	
[•]		[•]	
Experiência Profissional			
[•]			
Declaração de Eventuais Condenações			

[•], não tem qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial.

ROSSI	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	7/11

12.6 Percentual de Participação em Reuniões do Conselho no último exercício, realizadas pelo respectivo órgão que ocorreram após a posse:

Conselheiro	Participação nas reuniões (%)
[●]	[●]

12.7 / 12.8 Informações mencionadas no item 12.5 e informações sobre a atuação no último exercício como membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, finanças, recursos humanos, novos negócios, estratégia e sustentabilidade e governança, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários:

	Indicação de Controlador		Participação nos Comitês		% Participação Reuniões
Comitê de Auditoria	() Sim	() Não	() Sim	() Não	[●]%
Comitê de Finanças	() Sim	() Não	() Sim	() Não	[●]%
Comitê de Recursos Humanos	() Sim	() Não	() Sim	() Não	[●]%
Comitê de Novos Negócios	() Sim	() Não	() Sim	() Não	[●]%
Comitê de Estratégia e Sustentabilidade	() Sim	() Não	() Sim	() Não	[●]%
Comitê de Governança	() Sim	() Não	() Sim	() Não	[●]%

12.9. Informação sobre existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o terceiro grau entre:

ROSSI	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	8/11

a. administradores da Companhia

Não Sim. Descrever:

b. (i) administradores da Companhia e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia

Não Sim. Descrever:

c. (i) administradores da Companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos da Companhia

Não Sim. Descrever:

d. (i) administradores da Companhia e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia

Não Sim. Descrever:

12.10. Informação sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores da Companhia

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia

Não Sim. Descrever:

b. controlador direto ou indireto da Companhia

Não Sim. Descrever:

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Não Sim. Descrever:

ROSSI	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	9/11

B - Requisitos Básicos para Conselheiros de Administração e Diretores		
<i>Formação Acadêmica e outros critérios pessoais</i>		
I - Curso de graduação em nível superior	() Sim	() Não
<i>Requisitos Adicionais Exigidos para Conselheiros de Administração</i>		
II – assinalar com um X as áreas que possuo expertise comprovada: <input type="checkbox"/> concessões/privatizações; <input type="checkbox"/> banking e setor financeiro/mercado de capitais <input type="checkbox"/> relações governamentais <input type="checkbox"/> tecnologia/engenharia <input type="checkbox"/> industrial <input type="checkbox"/> negócios internacionais <input type="checkbox"/> gestão de riscos <input type="checkbox"/> contabilidade <input type="checkbox"/> governança corporativa <input type="checkbox"/> ambiental/sustentabilidade <input type="checkbox"/> legal/regulatório	Quais documentos/informações públicas comprovam minha qualificação?	

<input type="checkbox"/> TI/segurança de TI <input type="checkbox"/> RH/ marketing/comunicação		
III – Caso esteja sendo eleito para o cargo de membro independente do Conselho de Administração, respeito as regras de independência do rol objetivo do item 5.6.2 da política de indicação?	() Sim	() Não
IV – Caso esteja sendo eleito para o cargo de membro independente do Conselho de Administração, respeito as regras de independência do rol subjetivo do item 5.6.3 da política de indicação? Alguma observação específica neste item, por tratar-se de rol subjetivo? Se sim, favor esclarecer:	() Sim	() Não

ROSSI	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	10/11

C - Impedimentos para Conselheiros de Administração e Diretores		
I - foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por	() Sim	() Não

organização criminosa, quadrilha ou bando;		
II - foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;	() Sim	() Não
III - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	() Sim	() Não
IV - é pessoa declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Mobiliários;	() Sim	() Não
V - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em Diretoria, conselhos consultivos, de administração ou fiscal; ¹	() Sim	() Não
VI - possui interesse conflitante com a sociedade ²	() Sim	() Não
VII - divulga ou faz uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;	() Sim	() Não
VIII - exerce, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;	() Sim	() Não
IX - atua, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;	() Sim	() Não
X - pratica ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser beneficiada ou influir em seus atos de gestão; e	() Sim	() Não
XI - recebe presente de quem tenha interesse em decisão do colegiado do qual participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento.	() Sim	() Não

¹ **A impossibilidade da declaração de que trata este item não obsta a investidura, impondo-se, nesta hipótese, que a assembleia geral expressamente dispense o eleito de tal exigência.**

² Para os efeitos deste item, presume-se ter interesse conflitante com o da companhia a pessoa que, cumulativamente: I - tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito conselheiro de administração em sociedade concorrente; e II - mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu. Tal presunção somente se opera se o conselheiro de administração de sociedade concorrente houver sido eleito apenas com os votos do acionista, ou se tais votos considerados isoladamente forem suficientes para sua eleição. **Ainda, a impossibilidade da declaração de que trata este item não obsta a investidura, impondo-se, nesta hipótese, que a assembleia geral expressamente dispense o eleito de tal exigência.**

ROSSI	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES				
	Elaboração	Aprovação	Data	Versão	Pág.
	RI	Conselho de Administração	26/04/2022	1	11/11

Declaro, sob pena da lei, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas sem rasuras de qualquer espécie.

Local e Data

Assinatura do(a) Indicado(a)